

# **DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Rua Elton Silva, nº 1000 - Centro - Jandira - CEP. 06000-025 Telefone: (11) 4619-8200 Licitacoes@jandira.sp.gov.br

# COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL TOMADA DE PREÇOS nº 13/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL, em atendimento a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, desta Prefeitura.

DADOS DO INTERESSADO.	
Empresa:	Endereço:
Telefone: ()E-mail:	
Nome:	
O adquirente, acima qualificado, que subscreve a presente, declara, por este e na melhor for CONFERIU E RETIROU, toda a documentação, referente a TOMADA DE PREÇOS acima que foram fornecidas todas as informações necessárias e suficientes para elaboração da probem como dos documentos necessários para habilitação.	citado, atestando
Visando a comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Serrecibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Departamento de Compras e Licitaç licitacoes@jandira.sp.gov.br.	
A não remessa do recibo exime a Prefeitura do Município de Jandira da comunicação por reventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem coinformações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.	
(LOCAL)de 2022.	
Assinatura	

PROCESSO N° 16.039/22

DADOS DO INTEDESSADO.

# Prefeitura do Município de Jandira R. Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira - SP - CEP 06600-025



# EDITAL TOMADA DE PREÇOS N°. 13/2022

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura do Município de Jandira, doravante denominado PRESIDENTE DA COPEL, devidamente autorizado nos termos da Portaria nº 33.699 de 15 de março de 2022, faz saber que:

Acha-se aberta, sob a modalidade TOMADA DE PREÇOS, licitação do tipo MENOR PREÇO adotando o critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, conforme especificações contidas neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 8.666, de 1993, e à Lei Complementar nº 123/2006, 147/2014 e 155/2016, bem como à legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos. O Edital encontra-se disponível na Rua Elton Silva, nº 1.000, Centro, neste Município, para consulta no quadro de Editais e também para aquisição na íntegra, pelo valor de R\$ 38,66 (trinta e oito reais e sessenta e seis centavos) ou ainda, pelo site <a href="www.jandira.sp.gov.br">www.jandira.sp.gov.br</a>.

Os interessados em participar da presente licitação deverão ENTREGAR até às 10:00hs do dia 14 de outubro de 2022, junto à sala reservada à COPEL, com endereço na Cidade de Jandira, Estado de São Paulo, na Rua Rua Elton Silva, nº 1000, Centro, dois (02) envelopes, um contendo a "documentação de habilitação" e o outro a "proposta comercial", tudo conforme previsto neste edital, local em que em seguida, em ato público se dará a ABERTURA dos mesmos.

O regime de execução será por empreitada por PREÇO GLOBAL.

#### INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS A RESPEITO DA LICITAÇÃO

Quaisquer esclarecimentos ou informações a respeito da presente licitação poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras e Licitações no endereço acima ou através do telefone (11) 4619.8200, sempre no horário das 08h00min às 17h00min horas e pelo endereço eletrônico <a href="www.jandira.sp.gov.br">www.jandira.sp.gov.br</a>, bem como através do e-mail <a href="mailto:licitacoes@jandira.sp.gov.br">licitacoes@jandira.sp.gov.br</a>.

Durante o período de publicação, este edital pode sofrer alterações e/ou receber pedidos de esclarecimentos. Para receber as notificações, **é solicitado o preenchimento do Protocolo**, com todas as informações solicitadas e encaminhados através do e-mail <u>licitacoes@jandira.sp.gov.br</u>, com o título **PROTOCOLO TOMADA DE PREÇOS Nº 13/22**.

A visita poderá ser realizada por meio de representante devidamente credenciado, podendo assim calcular os custos reais, garantindo um atendimento de qualidade.

Caso a empresa optar por realizar a visita, deverá agendar na Secretaria de Habitação e Planejamento,

# Prefeitura do Município de Jandira



através do e-mail <u>licitacoes@jandira.sp.gov.br</u>. Devendo ser realizada por representante devidamente credenciado, apresentando autorização formal assinada pelo representante legal da empresa ou procuração pública, e/ou contrato social quando se tratar de sócio/proprietário, acompanhado de documento oficial de identificação. O funcionário da Prefeitura que acompanhar a visita fornecerá um atestado conforme modelo anexo VI-A do edital

Caso a empresa optar pela não realização da visita, deverá obrigatoriamente apresentar declaração de pleno conhecimento conforme modelo anexo VI-B do edital.

#### 1. DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto desta licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 1.1.1. ANEXO I Termo de Referência
- 1.1.2. ANEXO II Planilha Orçamentária
- 1.1.3. ANEXO III Modelo de Proposta
- 1.1.4. ANEXO IV Minuta do Contrato
- 1.1.5. ANEXO V Termo de Ciência e Notificação
- **1.1.6.** ANEXO VI -ANEXO VI a) Modelo de atestado de visita fornecido pela Prefeitura, ou, b) Declaração de pleno conhecimento do licitante
- 1.1.7. ANEXO VII modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação
- 1.1.8. ANEXO VIII Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei nº 9.854/99)
- 1.1.9. ANEXO IX Modelo de declaração de microempresa, de empresa de pequeno porte
- 1.1.10. ANEXO X Modelo das declarações exigíveis

### 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Somente poderão participar desta Licitação empresas que atendam as condições e as exigências deste instrumento, cujo objetivo social esteja relacionado com seu objeto e atenda a legislação pertinente, sendo vedada a participação de empresa quando:
- 2.1.1 Declarada inidônea para licitar ou contratar (Art. 87, IV da Lei 8666/93) em qualquer órgão da administração pública, enquanto durar essa declaração (súmula 51 TCESP)
- 2.1.2 Declarada impedida e suspensa de licitar e contratar (Art. 87, III da Lei 8666/93 e Art. 7º da Lei 10.520/02) pela Prefeitura Municipal de Jandira. (Súmula 51 TCESP)
- 2.1.3 Enquadrada nas disposições do artigo 9° da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 2.1.4 Estrangeiras que não funcionem no País;
- 2.1.5 Cooperativas;

CNPJ.: 46.522.991/0001-73 | Email: licitacoes@jandira.sp.gov.br



#### 2.1.6 Consórcios;

- 2.2 Caso a empresa enquadrada na LC 147/14 apresente restrição na comprovação da regularidade fiscal, terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularizar a documentação;
- 2.3 O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

#### 3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se à Comissão Permanente de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante desta Licitação, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a este certame.
- 3.1.1 A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do licitante.
- 3.2. Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público ou particular, de procuração, ou documento equivalente.
- 3.2.1 O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual deve ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.
- 3.2.2 O instrumento de procuração público, ou particular, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.
- 3.3. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.
- 3.4. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, e no Decreto nº 8.538, de 2015, deverão apresentar a respectiva declaração, conforme modelo anexo XI do Edital, separadamente dos Envelopes de nº 01 e de nº 02, com exceção das enquadradas nas vedações previstas no Art. 3º § 4º da Lei Complementar nº 123, de 2006, pois não poderão usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma.
- 3.5. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº. 123, de 2006, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- 4. DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA

CNPJ.: 46.522.991/0001-73 | Email: licitacoes@jandira.sp.gov.br



- 4.1 Cada licitante deverá apresentar dois envelopes de documentos, um contendo os documentos de habilitação e o outro, a proposta de preços.
- 4.2 Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N° 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JANDIRA**TOMADA DE PREÇOS Nº ....../2022
PROCESSO Nº...../2022
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
CNPJ N° ...

ENVELOPE N° 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JANDIRA

TOMADA DE PREÇOS N° ....../2022

PROCESSO N°....../2022

(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

CNPJ N° ...

# 5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N° 01)

- a. Serão julgados habilitados os interessados que apresentarem em ordem e válidos os documentos a seguir mencionados, os quais deverão vir contidos no "ENVELOPE Nº 01 HABILITAÇÃO", em uma via cada, no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou ainda, por publicação no órgão da imprensa oficial.
- b. Os documentos deverão ser apresentados já autenticados em cartório, caso se trate de cópias, e, se houver necessidade de autenticação de alguns documentos, desde que acompanhados do documento original, por membros da Comissão ou por servidor autorizado, solicita-se a apresentação dos mesmos antes do horário previsto para abertura dos envelopes para que não ocorra atraso na sessão;
- c. Na hipótese de apresentação de documentos originais, serão eles juntados ao processo licitatório;
- d. Não serão aceitos protocolos, tampouco, sob nenhuma hipótese, documentos que não estejam inseridos dentro do envelope exceto a carta de credenciamento ou Contrato social da empresa e declarações constantes no item 3.4 deste Edital;
- e. Os documentos deverão estar, **preferencialmente**, em ordem estabelecida neste edital, com as folhas **numeradas** e **rubricadas** pelo representante legal ou procurador da empresa e ainda com os **itens de maior relevância destacados** em seu respectivo acervo, a fim de agilizar o procedimento de conferência.
- 5.1. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:



### 5.1.1 Relativos à Habilitação Jurídica:

- a. Certificado de Registro Cadastral expedido pela Prefeitura do Município de Jandira.
- a.1 Os interessados em participar da presente licitação, que ainda não se cadastraram nesta Prefeitura, poderão apresentar os documentos respectivos para a qualificação até o terceiro dia anterior a data do recebimento das propostas.
- b. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- c. No caso de sociedade empresárial ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c.1. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- d. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- e. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8° da Instrução Normativa n° 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio DNRC;

#### 5.1.2. Relativos à Qualificação Técnica:

- b.1. Atestado(s) em nome da licitante, obrigatoriamente pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de características semelhantes, de complexidade e operacional, similares ou superiores às apresentadas a seguir, que são as que tem maior relevância tecnica e/ou valor significativo:
- Varrição e limpeza em 50% da área total do cemitério: 10.250 m²
- Execução de pequenos serviços de obras/reparos
- Cofecção e instalação de 50 ossuários.
- b.2 Declaração com indicação de responsável técnico, que representará a empresa liictante diante da Prefeitura de Jandira, devendo ser comprovado se vinculo com a empresa através dos moldes legais.
- b.3 Certidão de Registro ou Inscrição da empresa Licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), na entidade profissional competente CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), sendo aceito engenheiro civil ou ambiental, ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo).
- b.4 O vinculo do profissional com a empresa Contratada, em caso de sócio, deverá ser comprovado pelo contrato social, no caso de empregado, registro na carteira profissional , ficha de empregado ou contrato de



trabalho com o respectivo carimbo do Ministério do Trabalho, no caso de prestador de serviços, através de contrato de prestação de serviços.

- a. Declarações exigíveis (modelo X):
- Declaração formal de disponibilidade, sob as penas cabíveis, das instalações, máquinas, equipamentos e pessoal especializado, que deverão estar disponíveis nas quantidades e qualidades necessárias à execução do objeto desta licitação.
- Declaração formal de que terá disponíveis, na fase de contratação, de todo o equipamento técnico relativo à perfeita execução do objeto <u>da presente licitação</u>, em conformidade com o detalhamento de quantidade, especificações, sempre em consonância com as exigências constantes no Edital e seus Anexos.
- Declaração de que se sujeita a todas as condições estabelecidas no Edital e nos anexos.
- Declaração que assume a inteira responsabilidade pela execução dos serviços objeto da presente licitação.
- Declaração de que responderá civil e criminalmente pela veracidade de todas as informações constantes da presente licitação.
- b. Atestado de visita fornecido pela Prefeitura do Município de Jandira (modelo anexo VI-A) **ou** declaração de pleno conhecimento (modelo anexo VI-B)

Se a empresa participante for a matriz, todos os documentos devem estar com o nome e CNPJ da matriz, se a empresa participante for filial, todos os documentos devem estar com o nome e CNPJ da filial, exceto aqueles que, por sua natureza, são emitidos somente com o nome e CNPJ da matriz.

# 5.1.3. Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Apresentação de certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência, expedida pelo distribuidor judicial (varas cíveis) da comarca do Município onde a empresa for sediada, com data de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data de entrega dos envelopes.
- a.1) Admite-se a participação de empresas em processo de recuperação judicial, desde que apresentem as certidões exigidas, mesmo que positivas, e demonstrem que já tiveram seus planos de Recuperação acolhidos pela Justiça, na forma do Art. 58 da Lei 11.101/2005 (súmula 50 TCESP).
- A.2) Prova de Capital Social ou Patrimônio Líquido igual ou superior a **R\$ 140.236,11 (cento e quarenta mil duzentos e trinta e seis reais e onze centavos)**, correspondente a 10% (dez por cento) do estimado para cada contratação, que deverá ser comprovado através de Certidão Simplificada da Junta Comercial ou Contrato Social.



a.3) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante de homologação/deferimento pelo juízo competente de plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

#### 5.1.4. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda **Federal**, através da apresentação da certidão conjunta de dívida ativa da união e certidão negativa de débitos, abrangendo as contribuições previdenciárias, cujo prazo de expedição, para efeito de validade, deverá ser de até 60 (sessenta) dias anteriores à data designada para a entrega dos envelopes, se outro prazo de validade não lhe(s) constar expressamente.
- b.1 Se na certidão de regularidade de débito com a Fazenda Federal constar não abrangendo as contribuições previdenciárias a licitante deverá apresentar objeto de certidão especifica de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS).
- c. Prova de regularidade para com a fazenda **Municipal**, mediante apresentação da certidão de tributos mobiliário, do local do domicílio ou da sede do interessado, cujo prazo de expedição, para efeito de validade, deverá ser de até 60 (sessenta) dias anteriores à data designada para a entrega dos envelopes, se outro prazo de validade não lhe(s) constar expressamente.
- d. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
- e. Prova de regularidade perante as leis do trabalho, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) para com a Justiça do Trabalho.
- f. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão** apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição; (LC nº 123, art. 43, caput).
- g. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **(05)** cinco dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; (LC nº 123, art. 43, § 1º).
- h. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes **para**, **em sessão pública**, **retomar os atos referente ao procedimento licitatório**.

- i. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito da assinatura do contrato.
- j. Para efeito de habilitação, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

#### 5.1.5. Documentos complementares:

- a. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo a este Edital (artigo 32, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993) modelo anexo X.
- b. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo anexo a este Edital. modelo anexo VIII.
- 5.2. O licitante que já estiver cadastrado na Prefeitura do Município de Jandira, em situação regular, até o terceiro dia útil anterior à data da abertura da sessão pública, ficará dispensado de apresentar os documentos comprobatórios abrangidos pelo referido cadastro que estejam validados e atualizados, com exceção dos documentos relacionados no item 5.1.1 e seus sub-itens, os quais devem obrigatoriamente ser apresentados dentro do envelope documentação.
- 5.2.1. Nesta hipótese, o licitante deverá apresentar no envelope relativo à documentação de habilitação, o Certificado de Registro Cadastral.
- 5.3. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.
- 5.3.1. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.
- 5.3.2. Os documentos a serem autenticados por servidor da administração deverão ser apresentados, para autenticação "antes" da entrega dos envelopes, pois, não serão autenticados documentos durante a sessão pública.
- 5.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos exigidos neste Edital e seus Anexos.

#### 6. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE N° 02)

6.1 A proposta deverá ser apresentada em uma (01) via, devidamente digitada ou preenchida por qualquer forma mecânica ou eletrônica, em uma só das faces de cada folha de papel, sem emendas, rasuras ou



entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas em todas as suas folhas pelo licitante ou representante. O envelope "2" Proposta deverá conter em seu interior, o seguinte teor:

- a. Razão social, número do CNPJ, inscrição estadual, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (email) da empresa proponente, número do processo e da Tomada de Preços.
- b. Carta Proposta Comercial apresentada em uma única via, assinada pelo representante legal do proponente devidamente identificado, contendo C.P.F., endereço eletrônico (e-mail) e telefone em papel timbrado da Empresa, contendo especificação completa e detalhada dos serviços propostos e características que individualizam, em especial, quantidades e prazos;
- c. Apresentar Planilha com o preço global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o modelo de Planilha Orçamentária anexa ao Edital.
- d. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega dos envelopes Documentação e Proposta.
- e. Especificações do objeto de forma clara, conforme especificações do anexo I.
- 6.2 Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.
- 6.3 Não será acrescido no valor da proposta nenhum percentual a título de BDI ou quaisquer outros encargos, uma vez que já compõe a planilha orçamentária que instrui o presente processo.
- 6.4 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 6.5 Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.
- 6.6 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.
- 6.6.1 Erros no preenchimento da planilha não é motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.
- 6.6.1.1 As alterações de que trata este subitem serão submetidas à apreciação da Comissão.

- 6.6.1.2 Não será aceita reclamação posterior relativamente às propostas, sem que tenha sido devidamente registrada em ata, salvo se prevista em lei.
- 6.7 Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

# 7. DAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

- 7.1 As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, e no Decreto nº 6.204, de 2007, deverão apresentar a respectiva declaração, conforme modelo anexo ao Edital, separadamente dos Envelopes de nº 01 e de nº 02.
- 7.1.1 O licitante, microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3°, parágrafo 4°, da Lei Complementar n° 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.
- 7.1.2 Como condição para a aplicação do tratamento diferenciado, a Comissão poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (<a href="www.portaldatransparencia.gov.br">www.portaldatransparencia.gov.br</a>), seção "Despesas Gastos Diretos do Governo Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)", para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela ME/EPP, no exercício anterior, extrapola os limites previstos no artigo 3°, incisos I e II, da Lei Complementar n° 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3°, § 2°, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.
- 7.1.2.1 Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3°, §§ 9°-A e 12, da Lei Complementar n° 123, de 2006.
- 7.1.2.2 Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal, a Comissão indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3°, §§ 9°, 9°-A, 10 e 12, da Lei Complementar n° 123, de 2006, sem prejuízo das penalidades incidentes.

#### 8. DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

- 8.2 No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.
- 8.2.1 Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

- 8.3 Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas, salvo se houver necessidade de segunda chamada.
- 8.4 A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 Documentos de Habilitação.
- 8.4.1 O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes.
- 8.5 A Comissão, se julgar necessário, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php).
- 8.5.1 Caso haja necessidade, a consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.5.2 Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.6 Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme item próprio deste Edital.
- 8.6.1 Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes.
- 8.6.1.1 Na hipótese acima, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.
- 8.7 Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois da publicação da homologação. Caso não sejam retirados no prazo de 30 dias corridos, os mesmos serão destruídos.

- 8.8 Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.
- 8.8.1 Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.
- 8.8.2 Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após o julgamento.
- 8.9 As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Edital.
- 8.10 Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.
- 8.11 Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

## 9. DO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 9.1 Será considerado inabilitado o licitante que:
- 9.1.1 Não apresentar os documentos exigidos neste Edital no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte.
- 9.1.2 Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01.
- 9.2 A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

#### 10. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 10.1 O critério de julgamento será o de menor preço VALOR GLOBAL.
- 10.1.1Para o julgamento das propostas, a Comissão poderá utilizar-se de assessoramento técnico específico na área de competência cabível, através de parecer que integrará o processo.

- 10.2 Também será desclassificada a proposta que:
- 10.2.1Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 10.2.2Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente Edital;
- 10.2.3 Não apresentar as especificações técnicas exigidas;
- 10.2.4Contiver oferta de vantagem não prevista no Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
- 10.2.5 Apresentar preço global superior àquele constante da Planilha Orçamentária elaborada pelo órgão, sendo o valor máximo admitido de R\$ 1.402.361,10 (hum milhão quatrocentos e dois mil, trezentos e sessenta e um reais e dez centavos).
- 10.2.5.1 Para o subitem anterior, considerar que os preços unitários e globais devem ser inferiores aos constantes na Planilha Orçamentária elaborada pelo órgão.
- 10.2.6 Apresentar preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração:
- 10.2.7 Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;
- 10.3 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993.
- 10.4 Após a eventual desclassificação das propostas que não atenderem às exigências dos itens acima, as demais propostas serão classificadas em ordem crescente dos preços propostos.
- 10.5 Classificadas as propostas, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que faça jus ao tratamento diferenciado, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007:
- 10.5.1A Comissão verificará com as propostas classificadas ofertadas por licitantes ME/EPP que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta classificada em primeiro lugar, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP.

- 10.5.1.1 As propostas que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado será notificado para, se desejar, apresentar uma nova proposta de preço para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada.
- 10.5.1.2 A nova proposta de preço deverá ser apresentada de acordo com as regras deste Edital, em sessão pública, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da Ata ou da intimação do licitante.
- 10.5.2 Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, ou não apresente proposta válida, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido nos subitens anteriores.
- 10.5.3 Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP empatadas, no referido intervalo de 10% (dez por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitens acima.
- 10.5.4 Havendo êxito no procedimento, e sendo considerada válida a nova proposta apresentada, a ME/EPP assumirá a posição de primeira colocada do certame. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, permanecerá a classificação inicial.
- 10.6 Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
- a) produzidos no País;
- b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 10.6.1 Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.
- 10.6.1.1 O sorteio será feito através da aposição em cédulas dos nomes dos licitantes empatados, sendo que ditas cédulas deverão ser colocadas em urna fechada, da qual será retirada apenas uma das cédulas, sendo esta a primeira classificada, e assim retirando-se as cédulas sucessivamente, até que se classifiquem todos os licitantes então empatados.
- 10.6.1.2 Decorridos trinta minutos da hora marcada, sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio será realizado, a despeito das ausências.
- 10.7 Após o julgamento e a classificação final das propostas, caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte que faça jus ao tratamento diferenciado, havendo alguma

restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

- 10.7.1 A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.
- 10.7.2 O prazo para a regularização fiscal começará a correr a partir do encerramento da fase de julgamento das propostas, aguardando-se o decurso desse prazo para a abertura do prazo da fase recursal.
- 10.7.3A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 10.8 A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
- 11. Caso a proposta de preços estiver vencida por prazo decorrido superior ao constante no documento, a mesma deverá obrigatoriamente ser validada no ato da sessão pública ou após solicitação, mediante documento assinado pelo representante legal da empresa.

#### 12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Após o regular decurso da fase recursal, o processo licitatório será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação e consequente adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

#### 13. DO CONTRATO

- 13.1 Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 13.1.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.
- 13.2 Antes da assinatura do Contrato, a Contratante poderá realizar consulta on line ao SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3°, § 1°, da IN SLTI/MPOG n° 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados CADIN.

- 13.3 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista neste Edital.
- 13.4 A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.5 Correrão por conta da Contratada quaisquer despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato.

#### 14. DA GARANTIA

- 14.1 Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a ser comprovada no prazo de até 05 (cinco) dias a partir da data da celebração do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.
- 14.2 A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:
- a. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b. Seguro-garantia; ou
- c. Fiança bancária.
- 14.2.1 Caso o valor GLOBAL da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.
- 14.3 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 14.4 A garantia deve ter validade durante a vigência do contrato, inclusive em caso de fiança bancária ou seguro-garantia;
- 14.5 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 14.6 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições, devendo providenciar o termo tão logo vença o anterior;

- 14.7 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.
- 14.8 Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

# 15. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 15.1 Nos termos do art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.2 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 15.2.1 O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.
- 15.3 A diferença percentual entre o valor GLOBAL do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado na elaboração do orçamento-base da licitação não poderá ser reduzida, em favor da Contratada, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.
- 15.4 Nos termos do art. 13, inciso II, do Decreto Federal nº 7.983 de 2013, concorda a CONTRATADA com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 16. PRAZO DE VIGENCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

- **16.1.** O prazo para execução total do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento da Ordem de Serviços expedida pelo CONTRATANTE por si ou por quem indicar.
- **16.2.** Os prazos previstos poderão ser prorrogados nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **16.3.** Após 30 (trinta) dias da conclusão dos serviços será entregue o Termo de Recebimento Provisório de Obra, o qual ficará condicionado a apresentação prévia das guias de recolhimento A.R.T./CREA, e após 90



(noventa) dias do recebimento do Termo de Recebimento Provisório, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo de Obra.

# 17 DO PREÇO E DO REAJUSTE

- 17.1 Nos preços contratuais não estão previstos reajustes, anteriores ao período de 12 (doze) meses.
- 17.2 Em atenção a determinação de Lei Federal nº 9.069, de 29.06.95, os preços poderão ser reajustados, somente no caso de prorrogação de prazo contratual, após decorrido 12 (doze) meses, condicionado a requerimento, por escrito, da CONTRATADA, desde que em conformidade com o Índice Oficial do INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições para concessão de reajuste em face da superveniência de normas federais aplicáveis á espécie.

# 18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 18.1 Em caso de rescisão administrativa, a contratada reconhece seus direitos administrativos, conforme previsto no art. 77 da Lei nº. 8.666/93 (art.55, IX, da Lei 8.666/93);
- 18.2 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Memorial Descritivo e na minuta do Contrato, bem como neste Edital, seus Anexos e na proposta apresentada.

#### 19 DO PAGAMENTO

- 19.1 O prazo para pagamento será de **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.
- 19.2 A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada contendo o numero do processo licitatório, o nº desta tomada de preços, de acordo com os seguintes procedimentos:
- 19.2.1 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 19.2.2 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- 19.2.3 Se a Contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da Contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo, desde que não fique constatado atraso na execução dos serviços entendidos como críticos.
- 19.2.4 Juntamente com a primeira medição de serviços, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula dos serviços junto à Previdência Social.

- 19.2.5 A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 19.2.6 A Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.
- 19.2.7 No caso de etapas não concluídas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.
- 19.2.8 A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- 19.2.9 Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.
- 19.2.10 O gestor do contrato deverá, para cada etapa, apresentar juntamente com a N.F., Termo Circunstanciado devidamente assinado conjuntamente com o Fornecedor.
- 19.2.11 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.
- 19.2.12 O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:
- a. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados:
- b. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e
- c. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.
- 19.3 Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 19.4 Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.
- 19.5 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 19.6 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6° da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 19.7 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em contacorrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 19.8 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.9 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 19.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento e conforme previsto nas Leis Federais nº. 9.494/97, 11.960/09 e 12.703/12.

# 20 DA FISCALIZAÇÃO

- 20.1 A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante para este fim, especialmente designado(s) pela **SECRETARIA DE HABITAÇÃO E PLANEJAMENTO**, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993 e conforme detalhado no Edital e seus Anexos.
- 20.2 O representante da Contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.
- 20.3 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.
- 20.4 A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.



20.5 As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

#### 21 DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 21.1 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 21.2 A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 21.2.2 Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.
- 21.2.3 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.
- 21.3 O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.
- 21.4 Na hipótese de a verificação a que se refere este subitem não ser procedida tempestivamente, reputarse-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.
- 21.5 O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

#### 22 DA RESCISÃO DO CONTRATO

As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

# 23 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO DA DESPESA	ELEMENTO ECONÔMICO	FUNCIONAL E PROGRAMÁTICA	FONTE	DESPESA	SECRETARIA
10.10.00	3.3.90.39.00.15	452.5010.2283	01	485	OBRAS E
					SERVIÇOS
					URBANOS
10.10.00	3.3.90.39.00.15	452.5010.2283	02	2179	OBRAS E
					SERVIÇOS
					URBANOS
10.10.00	3.3.90.39.00.15	452.5010.2283	05	05 2133	OBRAS E
					SERVIÇOS
					URBANOS

23.2 Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo de empenho ou apostilamento.

# 24 DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 24.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de:
- a. Multa moratória de até 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, limitados a 10% (dez por cento).
- b. A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
- 24.2 A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:
- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação;
- c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura do Município de Jandira pelo prazo de até dois anos;

- c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Acórdãos n° 2.218/2011 e n° 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.
- 24.3 A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
- 24.4 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
- 24.5 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- a. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 24.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 24.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 24.8 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 24.9 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



24.10 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e, ainda, passarão a fazer parte do rol das multas as que constam no anexo I – termo de referencia.

#### 25 DOS RECURSOS

- 25.1 Dos atos da Administração, praticados no curso desta licitação, serão admitidos os seguintes recursos:
- I Recurso hierárquico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:
- a. habilitação ou inabilitação da licitante;
- b. julgamento das propostas;
- c. anulação ou revogação da licitação;
- d. indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e. rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666, de 1993;
- f. aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.
- II Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
- III Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade por decisão do Secretário Gestor.
- IV Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contra-razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- V O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual pode reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado.
- VI A decisão deverá ser proferida no prazo de 03 (três) dias úteis, após decorridos todos os prazos legais para interposição de recursos e contrarrazões.

#### 26 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 As impugnações e recursos poderão ser protocolados, fisicamente no Departamento de Compras e Licitações, sito á Rua Elton Silva, 1.000 – Centro - Jandira, ou eletronicamente pelo e-mail licitacoes@jandira.sp.gov.br.

CNPJ.: 46.522.991/0001-73 | Email: licitacoes@jandira.sp.gov.br

- 26.1.1 No caso de recursos e impugnações protocolados eletronicamente, a petição deverá ser redigida e assinada, e em seguida escaneada, ou assinada digitalmente.
- 26.2 Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão responsável pela presente licitação, em até 02 (dois) dias consecutivos anteriores à data de abertura do certame.
- 26.3 As dúvidas e questionamentos serão respondidos, por escrito, a todos os interessados que tenham informado seu endereço eletrônico.
- 26.4 A Prefeitura Municipal de Jandira não receberá envelopes enviados via Correios.
- 26.5 As disposições deste Edital poderão ser objeto de impugnação, por violarem disposições legais, especialmente da Lei nº 8.666, de 1993, nos seguintes termos:
- a. Por parte de qualquer cidadão, desde que protocole o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, cabendo à Administração responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis;
- b. Por parte do licitante, desde que protocole o pedido até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura dos envelopes de habilitação; do contrário, a comunicação não terá o efeito de recurso.
- 26.6 A impugnação tempestiva não impede o licitante de participar da licitação até o trânsito em julgado da decisão correspondente.
- 26.7 Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o Edital e seus Anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.
- 26.8 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 26.9 A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.
- 26.10 Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

- 26.11 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.
- 26.12 É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 26.13 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 26.14 A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.
- 26.15 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 26.16 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 26.17 As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 26.18 Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo prevalece a previsão do Edital.
- 26.19 O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, no Departamento de Compras e Licitações, situado a Rua Elton Silva, 14 Centro Jandira SP, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 17:00 horas.
- 26.20 Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, no mesmo endereço e horário citado acima.
- 26.21 Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5°, da Lei n° 8.666, de 1993.
- 26.23 A contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à **Prefeitura Municipal de Jandira** ou a terceiros, por si ou seus representantes, na execução das obras e/ou serviços contratados, ficando isenta a **Prefeitura Municipal de Jandira** contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.



26.24 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

26.25 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o foro da Comarca de Jandira.

Jandira, 27 de setembro de 2022.

MAURICIO CELESTINO SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

# Prefeitura do Município de Jandira R. Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira - SP - CEP 06600-025



# ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETIVO:

1.1 O presente termo tem por finalidade contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção, conservação e zeladoria no Cemitério Municipal "Aparecido Antonio de Oliveira" com fornecimento de mão-de-obra.

# 2. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

- 2.1 Os serviços serão executados conforme as condições estabelecidas neste termo de referência, na legislação pertinente, consistindo na zeladoria e conservação do Cemitério Municipal de Jandira, abertura e fechamento do cemitério no horário de visitação, bem como na realização de todos os serviços complementares à sua conservação perfazendo uma área total de 20.500m², sendo eles:
- a) Executar serviços internos e externos de limpeza e conservação do cemitério;
- b) Varrição;
- Recolhimento e destinação de flores secas nos túmulos, velas, faixas de homenagem, estruturas de coroas de flores e itens deixados por familiares e visitantes;
- d) Controle de locais e utensílios de água parada para evitar a proliferação do mosquito da dengue;
- e) Abrir covas e sepulturas, sob supervisão de pessoal autorizado;
- f) Executar pequenos serviços de obras/reparos no cemitério;
- g) Cuidar do material de trabalho;
- h) Manter a limpeza do Cemitério;
- i) Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- j) Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato;
- k) Conservar e responsabilizar-se pela guarda e manutenção das ferramentas e instrumentos de trabalho.
- Confecção de 100 (cem) ossários pré moldado anuais e instalação de local indicado pela gerência do Cemitério.
- 2.2 Entende-se por pequenos serviços de obras/reparos:
- a) Reparos em alvenarias;
- b) Emboço e Reboco;
- c) Pinturas;
- d) Reparos de guias;



- e) Reparo em pisos;
- f) Substituição de revestimento cerâmico danificado;
- g) Reparo em rede elétrica de baixa tensão;
- h) Reparos hidráulicos;
- i) Limpeza de caixas de passagem para águas pluviais e esgoto;
- 2.3 O recolhimento, armazenamento e destinação final dos resíduos gerados pelos serviços prestados serão de responsabilidade da Contratada;
- 2.3. O serviço contratado ficará limitado ao Cemitério Municipal situado no perímetro urbano deste Município, no regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com jornada diária de 08 (oito) horas e 45 (quarenta e cinco) minutos, de segunda a quinta-feira, no horário das 07h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, e às sextas-feiras das 07h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h:00 com intervalo de 01 (um) hora para refeições.
- 2.4. A empresa contratada deverá fornecer a mão-de-obra colocada à disposição da Gerência do Cemitério, sendo que os contratados deverão apresentar-se adequadamente uniformizados, e portando os devidos equipamentos de proteção individual, bem como ferramentas manuais adequadas para a realização dos serviços descritos nos itens anteriores.
- 2.4.1. Nos uniformes dos contratados, deverão nas costas dos jalecos e guarda-pó constar o nome da empresa, e abaixo a frase: "A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA".
- 2.5. Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela CONTRATADA no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicadas, por escrito, ao CONTRATANTE.
- 2.6. Nenhuma modificação poderá ser introduzida, sem o consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

# 3. DA ESTRUTURA MÍNIMA NECESSÁRIA EXIGIDA

- 3.1 A empresa contratada deverá disponibilizar equipamentos, ferramentas, pessoal, veículos e o que mais se fizer necessário para execução integral dos serviços acima mencionados, devendo todos os equipamentos estar sempre em perfeitas condições de funcionamento.
- 3.2 Para prestação dos serviços ora contratados, a contratada deverá executar com equipe de:
- a) 02 (dois) Pedreiros;
- b) 02 (dois) Jardineiros;
- c) 04 (quatro) Ajudantes;
- d) 01 (um) Encarregado;
- e) 01 (um) motorista

- 3.3 A empresa contratada se responsabilizará pela contratação de pessoal para a execução dos trabalhos necessários, devendo responder pelo pagamento dos salários destes profissionais, transporte, alimentação e por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da execução dos serviços, bem como responsabilizar-se-á civil e criminalmente por eventuais danos que, por ato desses, venham a ser causados ao Município ou a terceiros.
- 3.4 Ficará sob a responsabilidade e custeio da Contratada toda e qualquer despesa com destinação final de resíduos decorrentes destes serviços.
- 3.5 A contratada deverá fornecer e utilizar em seus trabalhos os insumos de limpeza e dos equipamentos (equipamentos a gasolina, fio de nylon, oléo, pás, enxadas, vassouras, sacos de lixo, entre outros).
- 3.6 Em caso de avaria em equipamentos utilizados para cumprimento do objeto, comprometer-se-á a empresa vencedora a providenciar, em até 24 (vinte e quatro) horas sua substituição por outro em perfeitas condições de uso, de maneira a não interromper os serviços.
- 3.7 São de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora, todas as despesas diretas decorrentes da manutenção preventiva e corretiva, da compra de insumos e equipamento, bem como todas as despesas indiretas pertinentes ao pagamento de impostos, taxas, multas, seguros e também todo e qualquer encargo que resulte de acidentes eventualmente verificados com veículos ou equipamentos, inclusive indenização a terceiros.
- 3.8 Em caso de rejeição dos serviços pelo responsável designado ou gestor do contrato, esses deverão ser refeitos, sem custos adicionais e no mesmo prazo definido inicialmente, observados as devidas justificativas atinentes aos procedimentos.

# 4. DA QUALIFICAÇÃO

- 4.1 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:
- 4.1.1 A licitante deverá comprovar, na data de apresentação da documentação, possuir Patrimônio Líquido mínimo ou Capital Social correspondente a 10% (dez por cento) do valor total proposto para a contratação.

# 4.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 4.2.1 Atestado(s) em nome da licitante, obrigatoriamente pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de características semelhantes, de complexidade e operacional equivalentes, similares ou superiores às apresentadas a seguir, que são as que tem maior relevância técnica e/ou valor significativo:
- a) Varrição e limpeza em 50% da área total do cemitério: 10.250m²
- b) Execução de pequenos serviços de obras/reparos;
- c) Confecção e instalação de 50 ossuários.
- 4.2.2 Declaração com indicação de responsável técnico, que representará a empresa licitante diante da Prefeitura de Jandira, devendo ser comprovado seu vínculo com a empresa através dos moldes legais.
- 4.2.3 Certidão de Registro ou Inscrição da empresa LICITANTE e de seu(s) responsável(is) técnico(s), na entidade profissional competente CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), sendo aceito engenheiro civil ou ambiental, ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo).



4.2.4 O vínculo do profissional com a empresa Contratada, em caso de sócio, deverá ser comprovado pelo contrato social, arquivado na Junta Comercial competente, no caso de empregado, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho com o respectivo carimbo do Ministério de Trabalho, no caso de prestador de serviços, através de contrato de prestação de serviços.

#### 5. DA VISITA TÉCNICA

- 5.1 A visita técnica poderá ser realizada por meio de representante devidamente credenciado, podendo assim calcular os custos reais, garantindo um atendimento de qualidade.
- 5.2 Se a empresa optar por realizar a visita técnica, o representante deverá apresentar autorização formal assinada pelo representante legal da empresa ou procuração pública, e/ou contrato social quando se tratar de sócio/proprietário, acompanhado de documento oficial de identificação.
- 5.3 A visita técnica deverá ser agendada na Secretaria de Obras pelo telefone: (11) 4789-7867, ou pelo e-mail: obras@jandira.sp.gov.br.
- 5.4 Se a empresa optar pela não realização da visita técnica, deverá obrigatoriamente declarar o pleno conhecimento.

#### Maurício Celestino

Secretário de Obras e Serviços Urbanos

# Prefeitura do Município de Jandira



#### **ANEXO II**

# Planilha orçamentária

**OBJETO:** contratação de empresa especializada CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL, em atendimento a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, conforme descrito e especificado nos anexos I.

ORÇAMENTO DA PREFEITURA: R\$ 1.402.361,10 (hum milhão, quatrocentos e dois mil trezentos e sessenta e um reais e dez centavos), valor anual.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
			MENSAL	ANUAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL, conforme descrito no ANEXO I	1	116.863,42	1.402.361,10
TOTAL				1.402.361,10

**Mauricio Celestino** 

Secretária de Obras e Srviços Urbanos

# Prefeitura do Município de Jandira R. Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira - SP - CEP 06600-025

# **ANEXO III MODELO DE PROPOSTA** (DEVERÁ SER FEITO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Ref. TO	MADA DE PREÇOS Nº/ – PROCESSO	Nº 16.039/20	22	
LICITAN	NTE:			·
DE SE atendim  ORÇAM	D: contratação de empresa especializada CORVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONnento a Secretaria de Obras e Serviços Ur IENTO DA PREFEITURA: R\$ 1.402.361,10 ta e um reais e dez centavos), valor anual.	ISERVAÇÃO banos, confo	D DO CEMITÉRIO prme descrito e especif	MUNICIPAL, em icado nos anexos I.
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT. MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL, conforme descrito no ANEXO I	1	10	
	TOTAL			
referidos	mos do Edital da Licitação supra, o signatários, declarando: o valor total da proposta é de R\$(	1/4		
<ol> <li>Que o</li> <li>Decla</li> </ol>	o seu prazo para execução dos serviços referio o prazo de validade desta proposta é de 90 (no ara, outrossim, que, por ser do seu conhecin dativo à licitação supra, bem como, as disposiç	oventa) dias à nento, se sub	a partir da data da entre omete a todas as cláus	
LOCAL	,de	de		
(ASS.) E	E IDENTIFICAÇÃO COM NOME E CARGO DE	E QUEM ASS	INA E CARIMBO DA E	MPRESA

C.P.F. e-mail pessoal:

# Prefeitura do Município de Jandira R. Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira - SP - CEP 06600-025

#### **ANEXO IV**

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº	/22

PROCESSO Nº ..../22

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL, em atendimento a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JANDIRA E A EMPRESA ....

## I - CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANDIRA, pessoa jurídica de direito público interno, com CI	NPJ nº
46.522.991/0001-73, e com sede à Rua Elton Silva, 1.000 - Centro - Jandira, Estado de São Paulo, ne	este ato
representado pela Secretária de Saúde, Sra. Mauricio Celestino portador da Cédula de Identidade co	om RG.
sob o nº e inscrito no CPF/MF. sob o nº, doravante designada CONTRATANTE e,	

#### II - CONTRATADO (A):

", inscrita (a) no C.N.P.J./M.F. sob o no, com sede na Cidade de, Estado de, na F	≀ua
, nº, neste ato representado (a) na forma do seu, o Sr. (a), portador (a)	da
Cédula de Identidade com RG. nº, inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº, doravante designado	(a)
CONTRATADO (A);	

têm entre si certo e ajustado a aquisição do (s) objeto (s) mencionado (s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do procedimento de licitação sob a modalidade TOMADA DE PREÇOS, que recebeu o nº. .../2022 - Processo nº. .../2022, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo ato convocatório da licitação, pela proposta do CONTRATADO e, em especial, pelas cláusulas e condições adiante enunciadas.

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL, em atendimento a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital da

# Prefeitura do Município de Jandira



Tomada de Preços nº .../2022, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os Serviços serão realizados por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço GLOBAL.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO

- 1. O prazo para execução total do contrato é de 12 (doze) meses, conforme cronograma físico financeiro, contados da data do recebimento da Ordem de Serviços expedida pelo CONTRATANTE por si ou por quem indicar.
- 2. Os prazos previstos poderão ser prorrogados nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **3.** No caso de prorrogação de prazo de execução contratual, a garantia deverá, **obrigatoriamente**, ser prorrogada por igual período e, caso ocorra aditivo de valor, a mesma deverá ser complementada e apresentada para assinatura do termo respectivo.
- **4.** A garantia será liberada pela tesouraria, mediante requerimento do interessado após o recebimento definitivo do objeto contratado.
- **5.** Em atenção a determinação de Lei Federal nº 9.069, de 29.06.95, os preços poderão ser reajustados, somente no caso de prorrogação de prazo contratual, após decorrido 12 (doze) meses, condicionado a requerimento, por escrito, da CONTRATADA, desde que em conformidade com o Índice Oficial do INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições para concessão de reajuste em face da superveniência de normas federais aplicáveis á espécie.

# CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades do (a) CONTRATADO (A):

- I não se poderá alegar em hipótese alguma, como justificativa, ou defesa, pela EMPRESA CONTRATADA, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições dessas especificações, do contrato ou do projeto, bem como de tudo que estiver contido nas normas, especificações e métodos da ABNT aqui mencionadas e/ou suas versões atualizadas;
- II o planejamento da execução dos serviços, nos seus aspectos administrativos e técnicos, mantendo os serviços necessárias para pessoal, materiais e equipamentos, bem como escritório adequado para a fiscalização, colocando a disposição da CONTRATANTE os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados, não podendo executar qualquer serviço que não seja autorizado pela PMJ, salvo aqueles que se caracterizem necessários;

# Prefeitura do Município de Jandira

- **III** colocar na direção geral dos serviços, com presença permanente no local, profissional devidamente habilitado para representá-lo na execução deste contrato, aceito pelo CONTRATANTE, cuja nomeação ou eventual substituição deverá ser comunicada, por escrito, no prazo máximo de quarenta e oito (48) horas à CONTRATANTE, obrigando-se a observar as disposições da Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977 e legislação complementar;
- **IV** respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- V sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicar à fiscalização, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle técnico dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos serviços e sua execução dentro do prazo pactuado;
- VI atender O CONTRATANTE de imediato na determinação de paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou, ainda, no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo ao (à) CONTRATADO (A) quando as razões de paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes, bem como deverá estar sempre em condições de atender a FISCALIZAÇÃO e prestar-lhe todos os esclarecimentos e informações sobre a programação dos serviços, as peculiaridades de diversos trabalhos e tudo o mais que a FISCALIZAÇÃO julgar necessário;
- VII corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no total ou em parte, os serviços impugnados por erros, imperícias, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, por sua conta e risco, sem prejuízo de ação regressiva contra aquele (s) que tiver (em) dado causa, sendo certo que o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços objeto do presente contrato, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei, quando for o caso;
- **VIII** quando da conclusão dos serviços, remover todo o equipamento utilizado e o material excedente, os entulhos e as obras provisórias de qualquer espécie, entregando os serviços, o local e as suas áreas contíguas rigorosamente limpas e em condições de uso imediato, quando for o caso;
- IX aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizer o CONTRATANTE, nos termos do artigo 65 § 1º, da Lei 8.666/93.
- **X** promover, à suas expensas, os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato;
- **XI -** manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento, conforme inciso XIII, do artigo 55, da lei federal nº. 8.666/93;
- **XII** manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, até o seu recebimento definitivo, bem como sobre os materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por qualquer perda ou dano que venha a sofrer;

**XIII -** prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;

**XIV** - retirar do local dos serviços prepostos ou funcionários que não estejam exercendo suas tarefas ou se comportando a contento, bem como a substituir todo e qualquer material ou equipamento por ela impugnado;

XV - providenciar e manter os seguros, além de outros exigidos pela legislação pertinente;

**XVI** - ceder e transferir para o CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional, a posse e propriedade de todos os documentos produzidos no âmbito deste contrato;

**XVII** – os profissionais indicados pelo contratado para fins de comprovação de capacitação técnica operacional, deverão participar do serviço objeto deste instrumento, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovado pela CONTRATANTE.

**XVIII** - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem <a href="mailto:subcontratar"><u>subcontratar</u></a> qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto ou neste contrato:

XIX - Correrão por conta, responsabilidade e risco do (a) CONTRATADO (A), as consequências advindas de imprudência, imperícia, negligência, inclusive de seus empregados ou prepostos, de imperfeição ou insegurança dos serviços, de falta de solidez ou segurança dos serviços durante sua execução ou após a sua entrega, de violação de direito de propriedade industrial, de infiltrações de qualquer espécie e natureza, furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos, de atos seus, de seus empregados ou prepostos, que tenham reflexos danosos nos serviços, de acidentes de qualquer natureza com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros nos serviços ou em decorrência delas, de atrasos ocasionados a terceiros em decorrência dos serviços;

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

- 1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Edital e seus anexos.
- 1.1 Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo, quando requerido, sua substituição.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1. A CONTRATANTE obriga-se a:
- 1.1 Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

### Prefeitura do Município de Jandira



- 1.2 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- 1.3 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;
- 1.4 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;
- 1.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 1.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 1.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 1.8 Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;
- 1.9 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto e seus anexos;
- 1.10 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

- 1. O valor do contrato é de R\$ ... (...).
- 1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

- 1. Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a ser comprovada no prazo de 05 (cinco) dias a partir da data da celebração do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.
- 2. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:



- a. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b. Seguro-garantia; ou
- c. Fiança bancária.
- 3. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 4. A garantia deve ter validade durante a vigência do contrato, inclusive em caso de fiança bancária ou segurogarantia;
- 5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições, devendo providenciar o termo tão logo vença o anterior;
- 7. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada.
- 8. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- 1. O prazo para pagamento será de **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.
- 2. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada contendo o numero do processo licitatório, o nº desta tomada de preços, de acordo com os seguintes procedimentos:
- 2.1 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 2.2 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

- 2.3 Se a Contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da Contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo, desde que não fique constatado atraso na execução dos serviços entendidos como críticos.
- 2.4 Juntamente com a primeira medição de serviços, a CONTRATADA deverá apresentar comprovação de matrícula dos serviços junto à Previdência Social.
- 2.5 A CONTRATADA também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 2.6 A CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.
- 2.7 No caso de etapas não concluídas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.
- 2.8 A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- 2.9 Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.
- 2.10 As notas deverão estar acompanhadas de "Termo circunstanciado" devidamente preenchido e assinado pelo gestor ou fiscal do contrato e o contratado ou seu representante.
- 2.11 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.
- 2.12 O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:
- a. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;
- b. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e

- c. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.
- 2.13 Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 2.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.
- 2.15 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 2.16 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6° da Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 2.17 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em contacorrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 2.18 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 2.19 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 2.20 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento e conforme previsto nas Leis Federais nº. 9.494/97, 11.960/09 e 12.703/12.
- 2.21 Se tratando de verba de convênio Federal ou Estadual, as parcelas só serão liberadas após a aprovação e o repasse efetuado pelo Ministério ou Secretaria responsável pelo Convênio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

1. Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

- 3. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e / ou obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra e / ou serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 4. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.
- 5. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços, até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.
- 6. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e / ou serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.
- 7. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.
- 8. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 1. Os preços contratuais só serão reajustados:
- 1.1 Em atenção á determinação de Lei Federal nº 9.069, de 29.06.95, os preços poderão ser reajustados, somente no caso de prorrogação de prazo de execução contratual, após decorrido 12 (doze) meses, condicionado a requerimento, por escrito, da CONTRATADA, desde que em conformidade com o Índice Oficial do INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições para concessão de reajuste em face da superveniência de normas federais aplicáveis á espécie.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO DA DESPESA	ELEMENTO ECONÔMICO	FUNCIONAL E PROGRAMÁTICA	FONTE	DESPESA	SECRETARIA
					OBRAS E
10.10.00	3.3.90.39.00.15	452.5010.2283	01	485	SERVIÇOS
					URBANOS
					OBRAS E
10.10.00	3.3.90.39.00.15	452.5010.2283	02	2179	SERVIÇOS
					URBANOS
					OBRAS E
10.10.00	3.3.90.39.00.15	452.5010.2283	05	2133	SERVIÇOS
					URBANOS

1.1 Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo de empenho e/ou apostilamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Projeto.
- 2. O representante da CONTRATANTE deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.
- 3. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.
- 4. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.
- 5. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 1. Nos termos do art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte



e cinco por cento).

- 3. O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.
- 4. A diferença percentual entre o valor GLOBAL do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado na elaboração do orçamento-base da licitação não poderá ser reduzida, em favor da Contratada, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.
- 5. Nos termos do art. 13, inciso II, do Decreto Federal nº 7.983 de 2013, concorda a CONTRATADA com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1. Em caso de rescisão administrativa, a contratada reconhece seus direitos administrativos, conforme previsto no art. 77 da Lei nº. 8.666/93 (art.55, IX, da Lei 8.666/93);
- 2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA, após regular processo administrativo, à penalidade de:
- a. Multa moratória de até 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, limitados a 10% (dez por cento).
- 3. A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
- 4. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:
- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação;
- c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura do Município de Jandira pelo prazo de até dois anos;



- d. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Acórdãos n° 2.218/2011 e n° 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.
- 5. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
- 6. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
- 6.1 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 6.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 6.3 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 6.4 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 6.5 Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 6.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



6.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:
- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no início do serviço;
- V. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- VIII. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- IX. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

XIII. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XIV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XV. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

XVI. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVII. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

XVIII. O reconhecimento dos direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei 8666/93.

- 2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 3. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- a. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
- b. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c. judicial, nos termos da legislação.
- 4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 4.1 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a. devolução da garantia;
- b. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 4.2 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
- 4.3 O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Indenizações e multas.
- 4.4 Alem da inexecução total ou parcial do contrato, constituem motivos para a rescisão contratual o disposto nos incisos I a XVIII do art.78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.5 A Rescisão contratual poderá ser Administrativa, por ato unilateral e expresso pela CONTRATANTE, ou Amigável, por acordo entre as partes ou Judicial nos termos da legislação, a teor dos incisos I a III do art. 79, com observância aos parágrafos 1º, 2º e 5º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.6 A Rescisão Administrativa por ato unilateral e expresso da CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções previstas na legislação de regência, implicará nas consequências que descrevem os incisos e parágrafos do art.80 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.7 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo da licitação que deu origem a este instrumento, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa, a teor do parágrafo único do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

- 1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Complementar nº 123, de 2006, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.
- 2. Vigora o princípio da vinculação deste contrato às condições do Edital de Licitação nº ....... e á proposta selecionada da Contratada vencedora do certame, a teor das disposições do inciso XI do art.55 da Lei Federal nº 8.666/93.



#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca de Jandira, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

andira, de de 2022.	
	MAURICIO CELESTINO
	SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
	CPF
	E-mail Institucional
	E-mail Pessoal
	EMPRESA
	NOME
	CPF
	-mail Institucional
	E-mail Pessoal
estemunhas:	
CPF:	CPF:
E-mail Institucional	E-mail Institucional
E-mail Pessoal	E-mail Pessoal

### Prefeitura do Município de Jandira R. Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira - SP - CEP 06600-025



#### **ANEXO V**

#### TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANDIRA CONTRATADA(O): CONTRATO №..... /2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA POR ROÇAGEM MECANIZADA, COM FORNECIMENTO DE MUDAS E E INSUMOS NECESSÁRIOS PARA O PLANTIO, em atendimento a Secretaria de Meio Ambiente do Município de Jandira.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*)	
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:	

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jandira.	de		ah	2022
Januna.	ue	\	ue	ZUZZ.



### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:** Nome: **HENRI HAJIME SATO** Cargo: PREFEITO CPF: 033.323.988-14 Assinatura: RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA **DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:** Nome: MAURICIO CELESTINO Cargo: SECRETÁRIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS CPF: ..... Assinatura: **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:** Pelo contratante: Nome: MAURICIO CELESTINO Cargo: SECRETÁRIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS CPF: ..... Assinatura: \_\_\_\_ Pela contratada: (Empresa) Nome: ..... Cargo: ..... CPF: ..... Assinatura:

(\*) inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021.



#### **ANEXO VI.a**

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA (FEITO PELA PREFEITURA)

#### ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

### Prefeitura do Município de Jandira R. Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira - SP - CEP 06600-025



#### **ANEXO VI.b**

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

o integral responsabilidade pela bjeto da TOMADA DE PREÇOS e ou advindo da Administração
de 2022.

CARIMBO DA EMPRESA

# Prefeitura do Município de Jandira R. Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira - SP - CEP 06600-025



#### **ANEXO VII**

#### (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

Eu,, portador da cédula de identidade com R.G. nº, e inscrito no C.P.F. sob nº, representante legal da empresa, inscrita no CNPJ nº, localizada na, DECLARO, sob as penas da lei, que na data da apresentação da proposta da licitação em referência nossa empresa não está cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e que não fomos apenados com declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, incisos III e IV da Lei 8666/93.
Jandira, / 2022
Assinatura do Representante legal da empresa

### Prefeitura do Município de Jandira R. Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira - SP - CEP 06600-025



#### **ANEXO VIII**

### MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOR (LEI Nº 9.854/99)

Eu,, portador da cédula de identidade com R.G. nº, e inscrito no C.P.F. sob nº, representante legal da empresa, inscrita no CNPJ nº, localizada na, vem através desta DECLARAR que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, e não tem, tampouco, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade.
Jandira, / 2022.

## Prefeitura do Município de Jandira R. Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira - SP - CEP 06600-025



#### **ANEXO IX**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP)

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro(amos) para todos os fins de direit	Ο,
especificamente para participação de licitação na modalidade de Tomada de Preços nº/19, qu	лe
estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na L	.ei
Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.	

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

Declaramos, ainda, que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

[Somente na hipótese de o licitante ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP.)]





#### **ANEXO X**

#### MODELO DE DECLARAÇÕES EXIGÍVEIS

#### (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Eu,, portador da cédula de identidade com R.G. nº, e inscrito no C.P.F. sob nº,
representante legal da empresa, inscrita no CNPJ nº, localizada na, vem através
desta DECLARAR SOB AS PENAS CABÍVEIS:
desia beoektour dob not etono onbiveto.
Que dispõe das instalações, máquinas, equipamentos e pessoal especializado, que deverão estar disponíveis
nas quantidades e qualidades necessárias à execução do objeto desta licitação.
Oue teré dieneré sie ne face de contrate se de tede e equinemente técnice relative à nerfeite execusõe de
Que terá disponíveis na fase de contratação, de todo o equipamento técnico relativo à perfeita execução do
objeto da presente licitação, em conformidade com o detalhamento de quantidade, especificações, sempre
em consonância com as exigências constantes no Edital e seus anexos.
Que se sujeita a todas as condições estabelecidas no Edital e nos anexos.
que se sujeita a todas as condições estabelecidas no Edital e nos anexos.
Que assume a inteira responsabilidade pela execução dos serviços objeto da presente licitação.
Que responderá civil e criminalmente pela veracidade de todas as informações constantes da presente
licitação.
Data xxxx / xxxx /
Assinatura do representante legal da empresa e carimbo

# Prefeitura do Município de Jandira R. Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira - SP - CEP 06600-025